



Município de Gurupi – TO
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

REQUERENTE: Samuel Rodrigues Martins	Gurupi - TO
REQUERIDO: Conselho Municipal de Educação	
INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação	
ASSUNTO: Plano de Curso da Educação Infantil: Berçário I e II, Maternal I e II e Pré I e II da Rede Municipal de Ensino de Gurupi	
RELATORES: Cleide Maria Marques, Ilda Venâncio Corrêa, Elizângela Rodrigues de Aguiar Moura e Thaís Aguiar da Silva Souza Azevedo	
PARECER COMEG Nº 004/2025 PROCESSO: Nº 004/2025	APROVADO: 24/04/2025, em reunião ordinária.

I- RELATÓRIO

O Parecer foi baseado no Requerimento datado no dia 24/04/2025, subscrito pelo Sr. **Samuel Rodrigues Martins** Secretário Municipal da Educação de Gurupi. Constatam nos autos do processo o **Ofício Nº253/2025/GAB/SEMEG, Minuta da Plano de Curso da Educação Infantil: Berçário I e II, Maternal I e II e Pré I e II e Resolução de Aprovação do mesmo.**

1. Dos Fundamentos:

Atendendo a solicitação via **Ofício Nº253/2025/GAB/SEMEG**, do Senhor **Samuel Rodrigues Martins** que requer a aprovação do Plano de Curso da Educação Infantil: Berçário I e II, Maternal I e II e Pré I e II da Rede Municipal de Ensino de Gurupi.

2. Aspectos legais:

A análise do documento foi procedida com base na documentação apresentada, observou-se que o Plano de Curso da Educação Infantil: Berçário I e II, Maternal I e II e Pré I e II, encontra-se em concordância com a Constituição Federal de 1988 (Art. 208, inciso IV) que garante a educação infantil como direito da criança e dever do Estado, começando na

Rodovia TO 242 - KM 405; Cx Postal 410 - Centro Administrativo,
Fone (63) 3301-4360, Email: semeg@semeg.gurupi.to.gov.br,
Email: pedagogica@semeg.gurupi.to.gov.br

Thaís

Samuel



Município de Gurupi – TO
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

creche (0 a 3 anos) e na pré-escola (4 a 5 anos) e também com as normas da Lei de Diretrizes e Base da Educação 9394/96, pois de acordo com:

Capítulo II – Trata da Educação Básica, incluindo a educação infantil como primeira etapa da educação básica. Define princípios como o atendimento em tempo integral (quando possível), o respeito à infância como fase específica do desenvolvimento e a não obrigatoriedade de avaliação por notas.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)

Estabelece o direito à educação e ao cuidado desde a primeira infância, com prioridade absoluta na formulação de políticas públicas.

Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) Define metas para universalização da pré-escola e ampliação da oferta de creches, como a Meta 1: atendimento de no mínimo 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches até 2024.

Resoluções e Diretrizes Complementares

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009) define princípios, fundamentos e objetivos da educação infantil. Aponta que o currículo deve considerar os direitos de aprendizagem, a ludicidade e o desenvolvimento integral da criança.

Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017)

Estabelece os campos de experiência e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento para crianças de 0 a 5 anos.

Organiza a educação infantil em dois grupos: creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos).

Resolução CNE/CP Nº 1/2020 que trata da formação de professores, incluindo os que atuam na educação infantil, estabelecendo diretrizes para a formação inicial e continuada.

Manana

Rodovia TO 242 – KM 405; Cx Postal 410 – Centro Administrativo,
Fone (63) 3301-4360, Email: semeg@semeg.gurupi.to.gov.br,
Email: pedagogica@semeg.gurupi.to.gov.br

EF

Aracil

Edin



Município de Gurupi – TO
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) Amplia a proteção à infância, com foco nos primeiros seis anos de vida, articulando ações de saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (MEC)

Documento orientador sobre infraestrutura, formação docente, planejamento e gestão da educação infantil.

Em conformidade com a Lei Nº 2.223, de 26 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação. Lei Nº 1.565, de 18 de dezembro de 2003, Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Gurupi.

No Artigo 26 da LDB, que determina que os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996; ênfase adicionada). Essa orientação induziu à concepção do conhecimento curricular contextualizado pela realidade local, social e individual da escola e do nosso alunado, que foi o norte das diretrizes curriculares do documento curricular do Tocantins.

Nesse sentido, consoante aos marcos legais anteriores, o PNE afirma a importância de uma base nacional comum curricular para o Brasil, com o foco na aprendizagem como estratégia para fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades (meta 7), referindo-se a direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

No presente documento foram consideradas também a Resolução CEE/TO Nº 024, de 14 de março de 2019, que aprovou o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o território do Tocantins. Considerando que o documento foi elaborado pelo Estado, Municípios, Instituto Federal de Ciência e Tecnologia e Universidade Federal do Tocantins em regime de colaboração e que o mesmo atende as áreas de conhecimento com os seus devidos componentes curriculares.

Dessa forma, estando em consonância com a aprovação das estruturas curriculares para Educação Infantil, na Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2021 de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Rodovia TO 242 - KM 405; Cx Postal 410 - Centro Administrativo,
Fone (63) 3301-4360, Email: semeg@gurupi.to.gov.br,
Email: pedagogica@semeg.gurupi.to.gov.br



Município de Gurupi – TO
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Sendo considerada a Resolução CNE/CEB N° 1, de 4 de outubro de 2022 que dispõem as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC.

II- VOTO DOS RELATORES:

Analisou-se o documento e após análise observou-se que o documento está em conformidade com a legislação vigente e o voto é pela Aprovação do Plano de Curso da Educação Infantil: Berçário I e II, Maternal I e II e Pré I e II da Rede Municipal de Ensino de Gurupi.

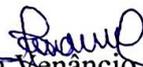
O Conselho Municipal de Educação de Gurupi aprova a presente deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Gurupi, em 24 de maio de 2025.

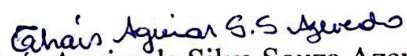
É o voto:

Relatores:


Cleide Maria Marques


Ilda Venâncio Corrêa


Elizângela Rodrigues de Aguiar Moura


Thais Aguiar da Silva Souza Azevedo

Rodovia TO 242 - KM 405; Cx Postal 410 - Centro Administrativo,
Fone (63) 3301-4360, Email: semeg@gurupi.to.gov.br,
Email: pedagogica@semeg.gurupi.to.gov.br